

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM) Secretaria Executiva

CÂMARA DE ATIVIDADES MINERÁRIAS Ata da 22ª reunião, realizada em 12 de março de 2018

Em 12 de março de 2018, reuniu-se extraordinariamente a Câmara de 1 Atividades Minerárias (CMI), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente 2 e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os 3 seguintes conselheiros titulares e suplentes: a presidente Zuleika Stela 4 Chiacchio Torquetti, representante da SEMAD. Representantes do poder 5 Tenenwurcel, público: Daniel Rennó da Secretaria de Estado 6 Econômico, Tecnologia Desenvolvimento Ciência, е Ensino 7 (Sedectes); Luis Gustavo D'Avila Riani, da Secretaria de Estado de Governo 8 (Segov); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Casa 9 Civil e de Relações Institucionais (Seccri); Paulo Eugênio de Oliveira, da 10 Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig); 11 Marcelo Belisário Campos, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos 12 Recursos **Naturais** Renováveis (Ibama): Claudinei Oliveira Cruz. 13 Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Representantes da 14 sociedade civil: Paula Meireles Aquiar, do Instituto Brasileiro de Mineração 15 (Ibram); Júlio César Nery Ferreira, do Sindicato da Indústria Mineral do Estado 16 de Minas Gerais (Sindiextra); Fabiana Aparecida Garcia, da Federação das 17 Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais 18 (Federaminas); Lúcio Guerra Júnior, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos 19 Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Adriana Alves Pereira Wilken, do 20 Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (Cefet-MG); Newton 21 Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea). 22 Assuntos em pauta. 1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO. 23 Executado o Hino Nacional Brasileiro. 2) ABERTURA. A presidente Zuleika 24 Stela Chiacchio Torquetti declarou aberta a 22ª reunião da Câmara de 25 **CONSELHEIROS** 3) COMUNICADOS DOS **Atividades** Minerárias. 26 ASSUNTOS GERAIS. Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "A DN 218/2018, de 27 1/2/2018, estipulou para 6/3/2018 o início da DN 217/2017, que alterou a DN 28 74/2004. Todos os itens de pauta hoje e seus Pareceres Únicos foram 29 embasados na DN 74/2004, que foi revogada no último dia 6/3. Nós estamos 30 indagando se esta CMI vai deliberar os processos de licenciamento. Só 31 repetindo, então, sobre a mudança da DN 2018, de 1/2/2018, estipulou para 32 6/3/2018 o início da DN 217/2017, que alterava a DN de 2004, a nº 74. Todos os 33 itens de pauta de hoje têm seus Pareceres Únicos embasados na DN antiga, a 34 DN 74/2004, que foi revogada no último dia 6/3. Esta CMI vai deliberar os 35 processos de licenciamento embasados na DN que não tem mais validade hoje, 36 apesar de os pareceres terem sido feitos embasados nela? E lembrando que, 37

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

de acordo com o próprio site da SEMAD, a Deliberação Normativa 217 tem o objetivo de desburocratizar e dar celeridade aos processos de licenciamento ambiental de Minas Gerais. O que já vem acontecendo. Nós estamos trazendo isso aqui hoje porque o Fonasc, de certa forma, foi combativo a essa alteração como foi feita na DN 74/2004, além de outras alterações que têm vindo aí na legislação ambiental de Minas Gerais. Que nós entendemos que muitas delas servindo só para dar celeridade, mas uma celeridade não olhando e importando com o meio ambiente e as pessoas que a cercam. Tem muito de, simplesmente, olhar o interesse muito mais do empreendedor. E isso, se começarmos a falar aqui, vai lembrar de muitos exemplos. Igual a essa alteração nessa DN, como eu já falei, o Fonas foi combativo, teve várias restrições, na alteração, por exemplo, do próprio Regimento do COPAM, com o cerceamento, de certa forma. Está dentro do Regimento? Está dentro do Regimento. É legal? É. Mas com cerceamento de fala das pessoas, a restrição em 10 minutos. Quer dizer, o que tem para ser exposto de dúvida vai ficar sem ser esclarecido por causa do tempo? Outra coisa também que alterou em relação ao Regimento: não pode trazer coisas já deliberadas, como se o processo, a cada vinda aqui, fosse um processo novo. Sabemos que é uma sequência de procedimentos e de ações. Então, são coisas que o Estado vem fazendo e que nós estamos trazendo aqui. Outra coisa também é alteração na composição do COPAM, e um dos integrantes, quando era nas regionais - e ainda continua o Ministério Público -, mas, nas liberações agora que passaram para a Câmara de Atividades Minerárias, o Ministério Público ficou sem cadeira. Então, nós vemos várias mudanças que têm acontecido e que, no nosso entendimento, realmente, é o que está lá escrito, 'para dar celeridade ao processo de licenciamento', mas deixando muito a desejar em relação às pessoas que empreendimento e o meio ambiente." Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: "Em relação aos processos que estão sendo deliberados, o questionamento do conselheiro, o artigo 38 da Deliberação Normativa 217 já é muito claro nesse aspecto. Artigo 38: "As alterações do porte e de potencial poluidor/degradador promovidas por esta Deliberação Normativa implicam na incidência de normas pertinentes à nova classificação, desde que: I - quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a renovação, a licença não tenha sido concedida ou renovada; II'. Ou seja, vocês vão deliberar, e vai ser feita a requalificação, posteriormente. '- quanto à AAF, a autorização não tenha sido concedida; III - o empreendedor não requeira, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da entrada em vigor desta norma, a continuidade do processo na modalidade já orientada ou formalizada. §1º - Para os empreendimentos licenciados até a entrada em vigor desta Deliberação Normativa, as normas pertinentes à nova classificação incidirão quando da renovação das licenças.' Então, todas as licenças vão ser enquadradas conforme a previsão do artigo 38 da Deliberação Normativa 217. E já colocando os senhores a par que foi também disponibilizado no site 'padronização Sisema' a IS 01/2018, que tem

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

todos os procedimentos relativos às reorientações. É só clicar 'site SEMAD, padronização Sisema'. Lá tem 'instrução de serviços'. Dentro de 'instrução de serviços', tem a IS 01/2018, que tem todos os procedimentos que vão ser adotados pelo órgão ambiental." Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Eu gostaria de fazer mais uma informação, uma notícia de hoje. Talvez alguns de vocês já saibam, outros, não, do rompimento de um mineroduto da Anglo American que ocorreu em Santo Antônio do Grama causando paralisação do abastecimento de água da população local. E é um empreendimento que foi deliberado aqui no último dia 26. E, junto com essas alterações todas, que um pouco eu relatei aqui, esse empreendimento - ainda quando estava sendo votado lá em Diamantina, na URC Jequitinhonha, na etapa 2, a maioria dos conselheiros era os mesmos que acompanharam o processo – teve, para não ter sua Licença de Operação concedida da etapa 2, a diferença de um voto. E sempre é a maioria esmagadora, igual nós vemos aqui, pró-empreendedor. E, de certa forma, a sociedade, os atingidos e o meio ambiente ficando em segundo plano. Eu trago isso aqui justamente com essa notícia do rompimento do mineroduto que ocorreu agora. A maneira de operar desse empreendimento, vocês, muitos de agora, do meio do ano para cá, deliberaram sobre ele, mas por vocês terem em mente, inclusive, se houver próximas votações, de procurar lá atrás tudo sobre o empreendimento. E não só esse, vários outros empreendimentos que têm ocorrido em Minas Gerais licenciados nas Câmaras dessa maneira." Anderson Silva de Aguilar, secretário adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "A SEMAD recebeu comunicação pela empresa de um rompimento que aconteceu no mineroduto. É uma obra que foi licenciada pelo Ibama, não é uma obra que foi licenciada pelo órgão estadual. A equipe de emergência do Estado se prontificou, imediatamente, já se dirigiu ao local, está fazendo avaliação, inclusive, do rompimento como das medidas de proteção e de segurança necessárias. Nós fomos contactados pelos veículos de comunicação, aos quais nós demos todas as informações que nós detínhamos até o momento das edições, que estiveram hoje nos noticiários próximo do meio-dia. E assim que tivermos novos fatos nós vamos reportando na mídia, nos canais e, claro, a todos vocês, conselheiros, também. Mas é bem claro e deve ser destacado que é uma atividade que não foi licenciada pelo Estado. Então, não podemos fazer nenhuma referência a uma obra que foi licenciado pelo Estado a outra que foi licenciada pelo Ibama. A equipe do Estado está dando todo apoio à superintendência, do Estado, do Ibama para tomar as medidas e restabelecer as condições o mais breve possível." Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Isso, realmente, é verdade, Anderson, e seria mais uma crítica em relação, propriamente dito, a esse licenciamento da Anglo American em Conceição do Mato Dentro. Porque, ao invés de ter um licenciamento único, com todas as nuances, todas as vertentes de uma vez só analisadas, foi justamente um licenciamento fracionado. O Ibama licenciou o mineroduto, o Estado, a mina, e o Rio de Janeiro, o porto. E teve fiscalização da SEMAD pelo assoreamento dos

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

córregos justamente quando o mineroduto já tinha sido licenciado, e a mina ainda não havia sido licenciada. Mas que foi fazer lá a vistoria, a fiscalização, foi a SEMAD, juntamente com o órgão federal, Ministério Público Federal e o Estadual. Todos foram. Mas, inclusive, naquela época, já ficava esse impasse de quem estaria causando o dano. É o Estado que está licenciando ou é o Ibama que está licenciando? Isso, para o meio ambiente, para a sociedade, não interessa. Interessa é que o dano é um só." Anderson Silva de Aguilar, secretário adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável: "Eu vou só fazer uma complementação na minha fala, decorrente da fala do conselheiro. Conselheiro, isso é uma questão de competência estabelecida pela legislação federal, então, não cabe ao Estado fazer alguns tipos de questionamentos. Em relação à fiscalização, ela é concorrente, prevalecendo a competência para aquele que tem a obrigação de licenciar. No caso desse acidente, é um acidente que aconteceu no mineroduto, como eu disse, uma obra licenciada pelo governo federal, mas o Estado tem que tomar as ações emergenciais. E assim está sendo feito. Quanto a outras atividades e empreendimentos ou outros licenciamentos, realmente, devem ser destacados e não devem ser aglutinados em uma discussão de um acidente que ainda não sabemos nem as causas. Então, eu acho que é coerente aguardarmos, e também é precoce fazer agora qualquer tipo de julgamento, até que se tenha todos os fatos apurados." 4) EXAME DAS ATAS DA 20ª E DA 21ª REUNIÕES. Aprovadas por unanimidade as atas da 20^a e da 21^a reuniões da Câmara de Atividades Minerárias, realizadas em 26 de janeiro e em 23 de fevereiro de 2018, respectivamente. Registrada complementação de manifestação da conselheira representante do Fonasc na ata da 20ª reunião: - Nas linhas 27 e 28, onde está escrito "Eu trago uma questão de ordem relacionada com o fato de que existem pessoas ainda...", lê-se "Eu trago uma questão de ordem relacionada com o fato de que existem pessoas ainda na fila." 5) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE LICENÇA PRÉVIA CONCOMITANTE COM A LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 5.1) Mineração Corcovado de Minas Ltda. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento. Ponto dos Volantes/MG. PA 12194/2012/003/2016, DNPM 832.820/2004. Classe 5. Apresentação: Supram Jequitinhonha. Retorno de vista: Fonasc. Licença concedida por maioria, nos termos do Parecer Único, com inclusão e alteração de condicionantes. Foram registrados votos contrários do Fonasc e do Cefet. A Presidência registrou dez votos favoráveis. Declarações de votos - Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "O nosso voto é pelo indeferimento, por tudo que foi apresentado aqui no parecer de vista." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Eu tenho que me ater aos requisitos legais e técnicos. Apesar de que esse processo poderia ter sido instruído com outro estudo, ele foi instruído com EIA, e a legislação não prevê 'níveis de EIAs'. Então, o meu voto é contrário pelo fato da ausência das alternativas tecnológicas, ausência das alternativas locacionais. O Rima não está adequado a compreensão, está em uma

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

linguagem técnica não acessível. E de uma forma geral eu concordo que os estudos apresentados não têm qualidade técnica assegurada para o processo decisório, aqueles itens que foram descritos no parecer de vista do Fonasc." Inclusão e alteração de condicionantes. Aprovada por maioria, com abstenção do Fonasc, a inclusão da seguinte condicionante: "Apresentar relatórios trimestrais de monitoramento da qualidade da água nos pontos a montante (coordenada UTM23K WGS 84 X: 246.470 e Y: 8.115.252) e a jusante (coordenada UTM 23K WGS 84 X: 246.283 e Y:8.115.284), para os parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas, condutividade elétrica, cor, pH, sólidos em dissolvidos, sólidos sólidos sedimentáveis. sólidos temperatura e turbidez. Prazo: durante a vigência da licença". Aprovada por maioria, com abstenção do Fonasc, a alteração do parâmetro do item 3 -Efluentes Atmosféricos do Anexo II - Programa de Automonitoramento, do Parecer Único, vigorando com a seguinte redação: "Parâmetro: PTS - Partículas Totais em Suspensão". Transcrição das manifestações dos conselheiros do Fonasc e do Cefet durante a discussão do processo, conforme solicitado pelas duas representações. Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Tanto este quanto os outros pareceres de vista, já fica uma ressalva de que, dentro dessas alterações, inclusive, feitas na legislação e de como que a SEMAD tem atuado de marcar reuniões e reiteradas reuniões extraordinárias, o que nos impediu, de certa forma, de fazer, com mais aprofundamento, todos os pareceres de vista trazidos agui hoje. Então, fica esse inconformismo do Fonasc quanto a esse pouco tempo que nós temos para realizar, com mais profundidade, os pareceres de vista. E nós vamos tentar aqui, dentro do possível, trazer algumas informações para os senhores. Quanto ao empreendimento da Mineração Corcovado, o ofício 864/2017 solicita diversas informações complementares, entre elas algumas relacionadas com tópicos que deveriam ter sido tratados no espeleológico, EIA: estudo nome das comunidades na área empreendimento, medidas mitigadoras para alguns dos impactos e informações sobre o empreendimento. Somente esses três documentos já configuram que o parecer, que o PA do COPAM 12194/2012/003/2016 não estava devidamente formalizado e instruído quando da publicação do edital e que o EIA/Rima não atendia as exigências da legislação ambiental, o que cabia à equipe técnica ter observado para exigir do empreendedor a elaboração de novo EIA/Rima para consequente publicação de edital. Outra observação é que a Prefeitura Municipal de Ponto dos Volantes declara, para fins de formalização de processo de licenciamento ambiental, que a declaração de conformidade era em relação à Autorização Ambiental de Funcionamento. No entanto, nós estamos aqui em um processo administrativo que se refere à Licença Prévia, concomitante com a Licença de Instalação. Esse empreendimento teve essa autorização para funcionamento concedida em 11/10/2017, com validade por guatro anos. Houve um relatório de vistoria no dia 30/5/2017, em que consta que o empreendimento possui 6.000 m3/ano autorizados pela AAF 7412/2017, e solicita sua ampliação

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

para 9.000 m3/ano. Ou seja, teve uma vistoria em maio de 2017, e o empreendimento, de certa forma, já apresentava Autorização de Funcionamento Ambiental de 11/10/2017. Então, nós pedimos para que haja averiguação dessa controvérsia aqui apontada. Sobre o PCA e o EIA/Rima, as informações do Estudo de Impacto Ambiental e do Plano de Controle Ambiental são incompletas e imprecisas, apresentando muitas lacunas. Em relação a vegetação, tanto no PCA quanto o EIA, descrevem a existência de fragmentos florestais, porém, não indicam a área das florestas e a tipologia ou informam qualquer outro dado a respeito. Sobre a fauna, o EIA descreve que as populações animais terão seus estoques reduzidos devido à supressão vegetal, perda de habitats de vegetação florestal secundária. Contudo, não há identificação das espécies que serão ameaçadas. Quanto ao solo, a alteração do solo para abertura das vias de acesso e disposição de estéril, não realizam, de pronto, a identificação dos impactos que são decorrentes de tais alterações. No PCA, que, além de conceitual, na descrição sobre a geração de ruídos e vibrações, não há indicação do período em que serão mais frequentes e a descrição da forma de controle é genérica. Sobre os efluentes, o PCA, a descrição dos efluentes líquidos é denominada pelo empreendedor como 'lama natural. Não há a descrição sobre a forma de disposição ou tratamento do que eles chamam de 'lama natural'. A título exemplificativo, o PCA, que permanece nessa linha conceitual, descreve apenas que essa lama é recolhida pelo sistema de drenagem e fica depositada em caixas secas. 'Este material é, posteriormente, recolhido e transportado para frente de lavra ou para pilha de estéril.' O estudo, porém, não apresenta nenhum dado sobre as caixas, sobre volumes, sobre periodicidade de recolhimento e transporte para pilha de estéril ou qualquer outro dado, restringindo-se a uma descrição puramente conceitual. Das Áreas de Influência, o EIA descreve que a Área de Influência Direta (AID) foi delimitada considerando o alcance do deslocamento das partículas de poeira do solo, ruídos, efluentes líquidos e resíduos sólidos. Contudo, para os recursos hídricos, foi considerado como Área de Influência Direta apenas 'o ponto de captação de água para abastecimento do empreendimento, assim como 50 metros de um raio a sua volta'. E nós entendemos indispensável a avaliação das bacias e sub-bacias da área de inserção do empreendimento, além da alteração na qualidade da água nas mesmas sub-bacias, devido à quantidade de rejeitos e aquilo que o empreendedor denominou de 'lama natural', a proximidade de canteiros de obras com os córregos, o aumento da poeira e a lama de estéril, além de efeitos de ações como o desmonte de rochas e movimentação de máquinas. Para fazer a área de interferência direta do empreendimento, tem o artigo 5º, inciso III, da Resolução Conama de 1986. 'Que a bacia hidrográfica deve ser considerada como definição geográfica das áreas de influência do empreendimento.' E isso, pelo que nós pudemos constatar, não foi realizado nesse estudo. Prova da omissão, imprecisão e inconsistência do EIA apresentado pelo empreendedor, é que diz sobre

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

caracterização da Área de Influência e a ausência de identificação das comunidades atingidas, que justificou, portanto, o pedido de informação complementar pela Supram Jequitinhonha. Nós temos sido testemunhas disso, uma praxe, nesse empreendimento e em outros, de ocultação ou negação de comunidades atingidas. Está faltando só a conclusão. Posso terminar? E, dessas falhas, o empreendedor informa, em relação a proximidade, que tem lá uma escola e um posto de saúde a aproximadamente 170 m, porém, não fala de outros moradores mais próximos e que poderão sofrer outros impactos a esse respeito. Então, voltando à questão da AAF, que foi concedida em 11/10, e a vistoria, realizada em maio, portanto, anterior, já constatava essa autorização da AAF, o que nos causou bastante estranheza. E, para concluir, considerando o relatório de vistoria, esses pontos todos abordados aqui, até então, o Fonasc se manifesta pelo indeferimento da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação no Processo Administrativo nº 12194/2012/003/2016, da Mineração Corcovado de Minas." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Eu analisei esse processo da Mineração Corcovado, consultei o Parecer Único, consultei os estudos do Siam, o acesso ao Siam, os documentos digitalizados. Eu li o parecer de vista do conselheiro e tirei algumas conclusões. Eu fiz uma análise. Então, eu figuei, realmente, muito confusa com essa parte se tem supressão de vegetação, se não tem supressão de vegetação. Em várias partes do EIA fala que tem. Na página 215. Eu analisei o estudo mesmo, fala que, para implantar o empreendimento, é necessária supressão de vegetação, com perda de habitats. Depois, na página 253, fala que há, sim, 'mas são só algumas bromélias, alguns cactos, parece que são organismos, indivíduos, isolados. Eu fui ao diagnóstico para ver se tem um levantamento do número de espécies, o detalhamento da quantificação dessa vegetação que vai ser suprimida, mas não tem esse levantamento detalhado do número de indivíduos das espécies a serem suprimidas ou transplantadas. Não há essa informação. Também não há informação sobre compensações relacionadas, sobre isso, se for o caso. E também no Parecer Único, na página 7, fala que não tem a supressão de vegetação, não terá, mas tem um plano de resgate e manejo de epífitas e o plano de resgate e manejo de fauna. Então, eu realmente fiquei muito confusa nessa parte, se tem ou não tem a supressão. Se tem esses programas é porque está prevista a perda de habitats. Então, eu gostaria que essa parte fosse esclarecida porque, inclusive, tem condicionantes a respeito disso, proposta. Outro ponto que eu verifiquei. É uma ampliação de uma mina de granito que já existe e que está proposta para ser ampliada. Então, eu fui olhar a questão do impacto positivo. Aumento da oferta de empregos é um impacto que sempre vem nos ElAs. 'Impacto positivo: aumento da oferta de empregos'. O que é, muitas vezes, justificativa para se aprovar empreendimentos. E aí eu fui procurar no EIA quantos empregos diretos e indiretos seriam gerados com a ampliação desse empreendimento. E não encontrei essa informação no EIA. Aí, eu fui no PCA, o PCA estava citando uma mão de obra de 14 funcionários. E aí

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

eu pergunto aos conselheiros se é relevante o número de 14 funcionários frente a um município de 11 mil habitantes. Uma outra questão é essa questão também da drenagem, que não ficou claro como é o sistema de drenagem, captação dos efluentes provenientes da drenagem da mina. Falaram dessas caixas secas, mas não falou dos efluentes, a drenagem, para onde vão, se tem algum tipo de monitoramento. Não está proposta nenhuma condicionante em relação a programa de automonitoramento dos efluentes e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas. Se não está proposto, por que não. O monitoramento de efluente atmosférico que está sendo proposto está falando só de material particulado. O monitoramento de material particulado proposto como condicionante não está falando qual é o parâmetro. É o PTS? Provavelmente, mas deveria ser especificado na condicionante. A questão de análise de ruído, emissões de ruído. Eu vi que as análises propostas são semestrais. Não sei, me pareceu que é uma frequência muito baixa. Não sei qual é a distância com as comunidades, se essa frequência está adequada. Eu não consegui ter ainda uma conclusão a respeito disso. De uma forma geral, as colocações do Fonasc a respeito da qualidade técnica dos estudos apresentados, eu concordo. Eu acho que, realmente, o EIA, o PCA e o estudo de levantamento espeleológico falham em diversos aspectos técnicos relacionados a controle, mitigação, compensação e monitoramento de impactos ambientais. Realmente, não considera a bacia hidrográfica na área de influência do empreendimento, como prevê a Resolução Conama 1/86. Além disso, eu analisei o Rima também. Ele deve ser um resumo do EIA, mas não foi apresentado em linguagem acessível, uma linguagem não técnica, para entendimento do projeto pelo cidadão comum. E, por fim, a questão da falta das alternativas, que é uma tecla em que eu venho batendo aqui já tem um ano. Não há qualquer informação sobre alternativas tecnológicas. Eu fui procurar na literatura em relação a mineração de granito, quais seriam as possíveis alternativas tecnológicas para esse tipo de mineração e achei vários tipos de tecnologias. Então, não foram apresentadas as outras tecnologias. E por que essa tecnologia de corte com fio diamantado é melhor em termos ambientais em relação a outras que, eventualmente, existam. Em relação a alternativas locacionais também não foi proposto nada. Por exemplo, localização da pilha de estéril, onde ela vai ser localizada. Não foi falado nada a respeito disso e não foi incluída a hipótese de não implementação do empreendimento, como prevê a Resolução Conama 1/86." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Obrigada, Wesley e Gilmar, pelos esclarecimentos. Eu concordo que nem todo processo deveria ser instruído com EIA e tenho votado aqui, muitas vezes, contra porque não tem as benditas das alternativas. Porque, para mim, se é EIA, é EIA, se não é EIA, é RCA ou outra coisa. Então, eu não posso analisar um EIA como se fosse um RCA, pois é EIA. Nós temos que usar mais a parte da triagem e enquadrar esses processos com RCA. Não tem a Resolução 10/90, do Conama? Tem a 237 e a 10/90, que fala da mineração, antiga classe 2 da mineração, ligada à construção civil. Vamos enquadrar isso

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

com RCA, então, gente." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Eu continuo batendo na tecla, sem as alternativas tecnológicas. Eu vou sempre bater nessa tecla, se é EIA, é EIA. Eu estou vendo lá o termo de referência para elaboração de EIA. Eu entendo que isso aqui poderia ter sido instruído com RCA, mas foi instruído com EIA, e eu estou analisando como EIA." Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "No Parecer Único está falando que não houve audiência pública para esse empreendimento. Se faz parte da formalização ou não do licenciamento a realização da audiência pública, neste caso, por que em outros aqui nós vimos que era pré-requisito essa realização de audiência pública. No ato da vistoria, foi identificado que estava paralisado. Eu gostaria de saber por quanto tempo ficou paralisado esse empreendimento e qual o destino desses empregados durante o tempo de paralisação, o se eles ficaram recebendo, se foram desempregados e contratados de novo. Em relação à realização ou não do EIA/Rima, nós discorremos bastante aqui sobre como foi realizado. Eu acho que se tem a obrigação de fazer, deve ser feito, inclusive da maneira melhor e mais completa possível. Inclusive, lembrado pela conselheira ali, teve local opcional de melhor estudo do rejeito, da pilha de estéril? É tudo que eu já discorri aqui, e não vou voltar nesse assunto." Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Em relação à divergência da data em relação ao dia em que vocês foram fazer a vistoria e em relação ao que vocês relatam que já tinha a AAF, a vistoria em maio e a autorização no final de 2017, bastaria ter constado na vistoria que ela estava sendo terminada agora e que tinha começado e tinha realmente sido realizada em maio. O que não ficou claro, então, gera esse tipo de dúvida." 5.2) GAT Indústria e Comércio Ltda. ME. Extração de água mineral ou potável de mesa, fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exclusive sucos. Passa Quatro/MG. PA 36634/2015/001/2016, DNPM 832.812/2003. Classe 5. Apresentação: Supram Sul de Minas. Retorno de vista: Fonasc. Licença concedida por maioria, nos termos do Parecer Único, com votos contrários do Fonasc e do Cefet. A Presidência registrou dez votos favoráveis. Declarações de votos - Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Votamos pelo indeferimento pelo que já foi apresentado aqui no parecer de vista e, realmente, por não ter sido possível aprofundar nas consequências da liberação desse empreendimento." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Os motivos são os mesmos. Uma vez que foi instruído com EIA e não foi atendido o termo de referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental. Não foram propostas alternativas locacionais e tecnológicas e não foi confrontado com a hipótese de não execução do projeto." Transcrição das manifestações dos conselheiros do Fonasc e do Cefet durante a discussão do processo, conforme solicitado pelas duas representações. Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Como eu já havia falado, anteriormente, inclusive sobre esse parecer, ele deveria ter sido na análise do Parecer Único e dos documentos que nós pegamos aqui e no contato com as lideranças locais. Isso não ocorreu devido

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

ao que eu já relatei em relação a marcação de reuniões ordinárias e, via de regra, remarcação da pauta com a volta de vista, com prazo curto para se fazer essa análise melhor e minuciosa sobre os empreendimentos e trazer aqui. E neste, inclusive, não tivemos condições nem seguer de fazer. Então, o Fonasc considera que constitui uma ofensa ao princípio da razoabilidade, que limita a discricionariedade administrativa, vedando ao administrador a adoção de decisões inexequíveis, e tal decisão prejudicou o Fonasc no adequado cumprimento de sua competência como membro do COPAM e o seu direito como representante das organizações da sociedade civil na CMI/COPAM não foi garantido e salvaguardado pelo Estado. Assim, o Fonasc manifesta sua indignação por ter sido impedido de cumprir seu dever de defesa e preservação do meio ambiente para presentes e futuras gerações, direito fundamental e também dever expressos pela Constituição Federal no seu artigo 225. Em conclusão, o Fonasc registra sua preocupação com as decisões que serão tomadas a respeito deste licenciamento e declara seu voto pelo indeferimento visto que, quando decisões referentes ao meio ambiente são tomadas, há que se considerar os princípios da precaução e da prevenção. Em caso de dúvida, deve prevalecer o cuidado com o meio ambiente, conforme a máxima in dubio, pro sanitas et pro natura, e deve-se agir prevenindo. Nas palavras de Paulo Affonso Leme Machado, 'o princípio da precaução, para ser aplicado efetivamente, tem que suplantar a pressa, a precipitação, a improvisação, a rapidez insensata e a vontade de resultado imediato.' Finalmente, requeremos que este documento seja anexado à decisão referente a este processo de licenciamento, assim como à ata desta reunião, e que também o mesmo seja inserido no PA nº 36634/2015/001/2016, da GAT Indústria e Comércio Ltda. Então, com isso, nós queremos só mais uma vez frisar que o Estado, inclusive com essa alteração agora da DN e de outras leis que regem o licenciamento tem desprestigiado a precaução em prol de um suposto ambiental, desenvolvimento, uma rapidez que não dá conta a sociedade, o meio ambiente, realmente, de tomar conta do está acontecendo. E hoje o empreendimento é liberado porque tem uma cotação boa, porque é favorável economicamente. Amanhã, se tem alguma decisão desfavorável em nível nacional ou em nível internacional, simplesmente, para o empreendimento, e o meio ambiente fica aí. Talvez o que isso está gerando de ganho naquele momento, de emprego e de renda e de arrecadação, talvez no futuro está se perdendo nas avaliações que têm sido feitas." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Aqui também os meus pontos são a questão do EIA, do Estudo de Impacto Ambiental, que é uma ferramenta da gestão ambiental, então, deve ser pensado para melhorar a qualidade ambiental. Então, esse processo é um outro exemplo, que foi instruído com EIA e é um estudo que não apresenta alternativas. Eu batendo na tecla de novo das alternativas. A tecnologia proposta para extração da água mineral é poço tubular profundo. Aí, eu fui buscar na literatura se existiam, eventualmente, outros tipos de tecnologia para isso e encontrei na literatura que

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

tem outros tipos. Pelo menos um outro, captação por caixa. Por que essa não poderia ser? Isso não foi discutido no EIA. Eu acho que até tem razões para não se colocar, mas isso tem que estar documentado no Estudo de Impacto Ambiental, e isso não foi documentado. Então, não foram apresentadas alternativas tecnológicas de equipamentos para envase da água mineral. Foram mostrados equipamentos que se desejam utilizar para envasar, mas não mostrou por que eles são adequados do ponto de vista ambiental em relação a outras eventuais tecnologias que existam. Também não foi considerada alternativa de não implantação do empreendimento, como solicita a Resolução Conama 1/86. E, com relação à escolha da alternativa locacional, ela foi justificada pelos resultados de pesquisa mineral. É o que fala no estudo. No entanto, esses resultados não foram mostrados, não foram explicados, enfim, não foi explicada com mais detalhes a escolha dessa alternativa locacional." 6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA. 6.1) Mineração Belocal Ltda. Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e pilhas de rejeito/estéril. São José da Lapa/MG. PA 00046/2000/011/2014, DNPM 930.903/1981. Classe 6. Apresentação: Supram Central Metropolitana. Retorno de vista: Fonasc, Ibram e Sindiextra. Licença concedida por maioria, nos termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc. A Presidência registrou 11 votos favoráveis. Declaração de voto - Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "O nosso voto é pelo indeferimento porque o empreendimento estava amparado, até então, por um TAC, Termo de Ajustamento de Conduta e tem o indeferimento anterior à sua Licença de Operação." Antes da votação deste processo, a Presidência rejeitou pedido do Fonasc, registrado em seu parecer de vista, para retirada do processo de pauta para que se procedesse à 'abertura imediata de sindicância para a devida averiguação de ilegalidades e consequente instauração do competente processo administrativo em desfavor dos responsáveis'. Com a rejeição da retirada de pauta, o Fonasc opinou pelo indeferimento, conforme registrado nesta ata. Transcrição das manifestações dos conselheiros do Fonasc e do Cefet durante a discussão do processo, conforme solicitado pelas duas representações. Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Sobre esse parecer de vista da Mineração Belocal, a Licença de Operação de que nós estamos tratando aqui se refere a uma Licença de Operação Corretiva. O Parecer Único nº 024/2018 informa, na sua página 2, que essa LOC em análise tem origem na RLO anterior, na qual o respectivo PU 011/2014 foi indeferido pelo COPAM na 74ª URC, realizada em 29/4/2014, após o Ministério Público de Minas Gerais ter apresentado o seu parecer de vista sugerindo o indeferimento, e também que 'a mina opera suas atividades amparada por Termo de Ajustamento de Conduta'. A instância do Conselho Estadual, na ocasião, com competência legal para licenciar o empreendimento era a Unidade Regional Colegiada do Rio das Velhas, que indeferiu a revalidação da Licença de Operação, realizada em 29/4/2014 e publicada no

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

'Minas Gerais' em 3/5/2014. Isso consta na decisão do processo administrativo. Retorno de vista dos conselheiros Mauro da Fonseca Ellovitch, Paula Meireles Aguiar e Thaís Rêgo de Oliveira. Revalidação indeferida por maioria nos termos do parecer de vista do conselheiro Mauro da Fonseca Ellovitch, representante do Ministério Público. O Parecer Único da Supram Central Metropolitana, que opina pelo deferimento da revalidação, foi rejeitado por maioria dos votos. A Presidência registrou cinco votos favoráveis ao deferimento, sete votos pelo indeferimento e seis abstenções. Os conselheiros representantes da Faemq e do Sindiextra registraram nominalmente suas abstenções. O que é informado, então, no parecer da Supram deixa claro que o Termo de Ajustamento de Conduta entre o Estado e a empresa, posterior à decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas, revalidou uma Licença de Operação que anteriormente tinha sido indeferida pelo próprio Conselho. Também está claro que o empreendimento lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e pilhas de rejeito/estéril da Mineração Belocal está em operação tendo como único ato autorizativo o Termo de Ajustamento de Conduta, que, além de não ter qualquer embasamento legal para tal, foi assinado quando havia uma decisão da Unidade Regional Colegiada pelo indeferimento da Licença de Operação. O Fonasc considera esse fato grave e requer abertura de sindicância para que sejam apuradas, averiguadas essas responsabilidades. Muito mais deveria se analisar, mas, diante de tal gravidade, nós constatamos também que, no Termo de Ajustamento de Conduta, a Secretaria do Estado, a título de indenização pelos danos causados a nove cavidades subterrâneas e seu entorno e forma de prazo de pagamento de indenização, conforme disposto no decreto e demais normas aplicáveis. É o que constou no Termo de Ajustamento de Conduta do Estado com o empreendedor. Sobre responsabilidades, no Parecer Único nº 024, que trata desse licenciamento da Belocal, de 5/2/2018, da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central, elaborado pela equipe multidisciplinar composta por Constança Varela de Oliveira Carneiro, Daniele Bilate Cury Puída, Igor Rodrigues Costa Porto, Rafael Batista Gontijo, Rodrigo Soares Val, e o de acordo de Liana Pasqualini Notari e Philipe Jacob de Castro Sales foi ressaltado, na página 39, que 'cabe esclarecer que a Supram Central não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência desses de inteira responsabilidade das empresas responsáveis e/ou seus responsáveis técnicos'. No entanto, no nosso entendimento, entendemos que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, através de sua equipe multidisciplinar responsável, possui, sim, responsabilidade técnica e jurídica quanto à decisão sobre quais as informações a inserir ou omitir no Parecer Único, assim como a profundidade ou a superficialidade em relação ao teor de cada temática necessária à adequada análise de processos de licenciamento, ainda mais

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

quando não informa as referências ou fonte das informações apresentadas, passando essas a serem de sua autoria para efeito do Parecer Único como documento. Uma vez que os técnicos, eu acho, analisam o que está posto e aprovam pelo deferimento, eles são corresponsáveis pelo que está escrito ali. Então, nós consideramos fato grave o empreendimento de lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e pilhas de rejeito/estéril da Mineração Belocal estar em operação tendo como único ato autorizativo um Termo de Ajustamento de Conduta, que, além de não ter absolutamente qualquer embasamento legal para tal, foi assinado quando havia uma decisão da Unidade Regional Colegiada Rio das Velhas pelo indeferimento da Licença de Operação. Nós manifestamos, o Fonasc manifesta-se pela retirada de pauta do processo administrativo da Mineração Belocal aqui em pauta para que se proceda à abertura imediata de sindicância para a devida averiguação de ilegalidades e consequente instauração do competente processo administrativo em desfavor dos responsáveis. Caso contrário, esse pedido de retirada de pauta não seja atendido pelo presidente da CMI, manifesta-se, desde já, o Fonasc-CBH pelo indeferimento da Licença de Operação Corretiva no Processo Administrativo nº 00046/2000/011/2014, do empreendimento lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento e pilhas de rejeito/estéril da Mineração Belocal. Neste momento é o que o Fonasc tem para apresentar diante do fato, de como ainda continua operando esse empreendimento." Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Eu, diante do que foi constatado aqui de ter sido negado, anteriormente, uma Licença de Operação, e agora está se fazendo essa Licença de Operação Corretiva, não tive esse entendimento. Eu acho que o procedimento, igual foi falado aqui, o TAC não tem pega jurídica para a empresa estar operando, durante esse tempo, dessa maneira. Eu acho que teriam outros caminhos a percorrer pela Mineração Belocal e que não foram procurados por ela, que preferiu, junto com o Estado, fazer esse TAC para continuar operando. Então, nós entendemos que está tendo um sério e grave atropelo de uma decisão, inclusive, que foi tomada pelo COPAM. Se continuar dessa maneira, nós vamos servir para o que aqui? Indefere, e depois o Estado vem e faz um TAC, da maneira que lhe convém e pronto, com a mineração. Então, nós ficamos aqui fazendo papel de quê? Para que, realmente, está servindo este Conselho aqui nessa discussão toda?" Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Quando a gente vem falando aqui em relação aos técnicos da SEMAD que em todos os Pareceres Únicos, no final, falam que não têm responsabilidade quanto ao que é apresentado em relação aos estudos, é fato. Uma vez que vem para o Estado, os técnicos analisam e corroboram o que está escrito ali e votam pelo deferimento do que está escrito temos o entendimento de que eles passam corresponsabilidade quanto àquilo que está escrito ali. Apesar de, da mesma maneira, ser o entendimento nosso e ser o entendimento divergente do Estado e de alguns outros conselheiros. E, nesse ponto específico da votação da

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

Belocal, em relação ao que está, realmente, aqui no nosso parecer, é que a LO foi indeferida no momento anterior e nós entendemos que o processo, como prosseguiu - apesar de ter vindo advogado deles e lerem normativas, leis que falam que o processo teria que ser dessa maneira -, continuamos entendendo que ainda a instrução do processo não está devidamente correta. É esse o nosso entendimento e por isso que vamos votar pelo indeferimento dessa licença. Mesmo porque também, se for para fazer uma licença corretiva, deveria se saber por que lá atrás ela foi indeferida, quais os motivos, a não ser esse alegado agui, da intervenção das cavidades, do prejuízo das cavidades ambientais. Podemos fazer isso? É esse o caminho a fazer? Então, no mais, é só em relação à legalidade do que nós estamos aqui hoje decidindo e votando, que o entendimento eu posso repetir para finalizar. Para o Fonasc, o procedimento não está devidamente instruído, por já ter tido essa votação anteriormente." contrária Licenca de Operação. 7) **PROCESSO** ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 7.1) Kinross Brasil Mineração S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido, minerais metálicos, exceto minério de ferro. Paracatu/MG. PA 00099/1985/076/2016, DNPM 931.299/2009. Classe 6. Apresentação: Supram Noroeste. Retorno de vista: Fonasc, Ibram e Sindiextra. Licença concedida por maioria, nos termos do Parecer Único, com voto contrário do Fonasc e alteração de condicionantes. A Presidência registrou 11 votos favoráveis. Declaração de voto - Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Pelo que foi levantado aqui e pelas muitas dúvidas que ainda persistem em relação ao que esse empreendimento causa lá na região, apesar de ter sido falado aqui que está tudo a mil maravilhas e não tem impacto na vida das pessoas, que a água que sai da barragem de rejeito é 'límpida'. Igual a água da barragem que sai da mineradora Anglo American também é 'límpida', só que mata peixe. Então, as coisas vão, no passar do tempo, sendo clareadas e desmistificadas, e vem à tona a real verdade do que está por trás. Então, diante disso, da precaução e da prevenção, por tudo que um empreendimento desse representa na vida das pessoas, da captação de água. É irrelevante ser 120 ou 180, pois, para uma região daquela em que já falta água, uma captação que seja também já seria preocupante. Então, dessa maneira, o Fonasc manifesta seu voto pelo indeferimento da licença e solicita, Zuleika, que a fala do Fonasc seja coletada na íntegra em todas as participações na reunião de hoje, por favor." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Presidente, eu também gostaria que as minhas manifestações fossem transcritas na ata. Eu gostaria que todas as minhas falas aqui fossem registradas na ata." Alteração de condicionantes. - Aprovada por unanimidade, com abstenção do Fonasc, a alteração do prazo da condicionante nº 28, do Parecer Único, para '360 (trezentos e sessenta) dias'. - Aprovada por unanimidade, com abstenção do Fonasc, nova redação para o penúltimo parágrafo do item 3.2, Qualidade do ar, dos Efluentes Atmosféricos, do Anexo II - Programa de Automonitoramento, do

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

Parecer Único: "Enviar relatório consolidado trimestralmente à Supram Noroeste com os resultados das estações automáticas e das estações de Hi-Vol para o parâmetro arsênio. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica. Os resultados apresentados no relatório deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução Conama n.º 382/2006". As alterações de condicionantes foram aprovadas por unanimidade. Foram registrados pela Presidência 11 votos favoráveis. Transcrição das manifestações do Fonasc e do Cefet acerca do processo, conforme solicitado pelas duas representações. Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Pode colocar para marcar o tempo, mesmo porque é regimental, e teve conselheiro que aplaudiu aqui na hora que chegou o relógio. Dentro do que está posto aqui pelo Estado, que já veio mudando, veio com o Sr. Aécio Neves, depois com o vice dele, que assumiu, e agora com o Pimentel, essa alteração, como eu já falei aqui hoje, mas volto a repetir, fica parecendo que o Estado não quer, realmente, discutir o que tem para ser esclarecido, informado e tiradas todas as dúvidas tanto da sociedade civil quanto do Conselho. Eu tenho certeza de que a Zuleika, no final aqui, vai me advertir pelo tempo, porque é um empreendimento bastante complexo. Mas nós vamos tentar, de certa forma, sermos sucintos, mesmo porque o parecer de vista já foi disponibilizado e, certamente, é de conhecimento dos senhores. Esse parecer do Fonasc incorpora, na íntegra, os documentos abaixo relacionados, os quais o Fonasc endossa e se torna porta voz junto à Câmara de Atividades Minerárias (CMI/COPAM), recebidos pelo Fonasc após comunicar o pedido de vista para o recebimento de contribuições da sociedade civil. São dois documentos. Um parecer intitulado "Impossível renovar a Licença de Operação da Kinross, em Paracatu', recebido em 6/3/2018, do Dr. Sergio Ulhoa Dani. E, o outro, um ofício sobre a 'impossibilidade de renovação da LO e LA da Kinross Brasil Mineração', pela ausência parcial de propriedade da área do empreendimento. A empresa estrangeira é vedada a aquisição de terras rurais por usucapião. Documento esse de 7/3/2018, recebido de Empreendimentos Imobiliários Machadinho e Demas Soares. E isso, essa pressa da remarcação de reunião extraordinária logo em seguida das reuniões ordinárias, impossibilitou a nós, do Fonasc, inclusive, de apreciar, neste processo de licenciamento, outras questões, como processual, outorgas. controle ambiental е cumprimento condicionantes. Sobre o ofício de Empreendimentos Imobiliários Machadinho, é relatado aqui que a Kinross não tem o território, a parte toda da área diretamente atingida, tanto que anteriormente, pelo que está relatado, já teve um indeferimento de outorga de uma água que parece que era outorgada para retirar dessa parte do terreno que não é de propriedade da Kinross. E, diferente do que está posto aqui agora, nesse meio-tempo, ela usou o artifício – até então por ela legal - de fazer usucapião dessa área. Mas, segundo trazido aqui também, isso é uma forma ilegal, porque a empresa estrangeira não pode usar

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

desse artifício para falar com a SEMAD, a Secretaria de Estado, que está toda legalizada. Porque, no FOB, precisa que se diga. Quanto à comprovação da propriedade das terras exploradas pela mineradora admite-se a apresentação dos seguintes documentos: certidão de registro de imóvel de inteiro teor atualizada, com validade de um ano; certidão judicial que comprove a posse mansa e pacífica; ou declaração com anuência de todos os confrontantes emitida por autoridade competente. A ausência de propriedade parcial da área do empreendimento constitui obstáculo à renovação dessa Licença de Operação e da licença ambiental, porquanto viola direito de propriedade privada de terceiros, bem como permite o uso do subsolo e exploração das riquezas minerais, sem a correspondente contrapartida, inclusive, em favor do próprio Estado. Então, já houve uma decisão de outorga, que, por causa de não ter a foi, inclusive, retirada. São alegadas várias propriedade dessa terra. jurisprudências porque a empresa não poderia usar esse atributo de usucapião. E, como conclusão, a existência de usucapião manejada pela Kinross em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Paracatu/MG, no Processo nº 0093063-34.2016.8.13.0470, mas como processo de renovação da Licença de Operação da barragem do Eustáquio e da licença ambiental, por não se enquadrar nas formas admitidas pelo FOB. E, finalmente, é curial repisar que a Kinross Brasil Mineração, nos termos do §1º, do Art. 1º, da Lei nº 5.709/71, não pode adquirir terras rurais por usucapião, o que ela está tentando fazer aqui. Sobre o outro parecer de vista, do Dr. Dani, eu vou passar a ler porque ele faz parte do anexo do relatório da Kinross, do nosso parecer de vista. Boa parte dos impactos é conhecida e amplamente divulgada, como a destruição e degradação de importantes recursos hídricos na região, caracterizada pela escassez sazonal de água que afeta a manutenção dos processos ecológicos e produtivos e o abastecimento humano. São estimados 1 milhão de toneladas de arsênio inorgânico liberadas das rochas sulfatadas e acumuladas nas duas barragens de rejeito situadas na vertente da água de importante estratégia nacional, a bacia do rio São Francisco. A contaminação ambiental pelo arsênio inorgânico liberado pela mineração é persistente e progressiva. A proximidade de regiões densamente habitadas, bem como produtoras e consumidoras de alimentos, incluindo a própria capital federal, Brasília, é de alto risco para o consumo de alimentos produzidos na região de contaminação ambiental provável pelo arsênio disseminado pela mineração. No caso de Mariana, onde ocorreu o rompimento da barragem de rejeito, existe a esperança de recuperação da bacia do rio Doce. No caso de Paracatu, envolvendo rejeitos de mineração de ouro, há risco real de contaminação permanente e irreversível de parte sensível do território nacional, notadamente partes da bacia do rio São Francisco, e deslocamento da população deste território, tornado inabitável por tempo indeterminado. A população residente em torno do empreendimento da Kinross está cronicamente exposta ao arsênio liberado pela Kinross, em quantidade suficiente para ser causa de prováveis de doencas e mortes. Dos pacientes que

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

ele atendeu, a concentração de arsênio no compartimento ósseo dessas pessoas está aumentada de 4 a 1.725 vezes em comparação com a média das concentrações de arsênio nas outras pessoas no resto do mundo. O desrespeito aos direitos universais e constitucionais, como o direito à vida e ao ambiente ecologicamente correto, equilibrado, pela Kinross, vem sendo denunciado há anos, no Brasil e no exterior, sem qualquer responsabilização criminal da Kinross até o momento. Mas as autoridades governamentais têm sido omissas na resposta às indagações e denúncias fundadas, suspeitas a partir das evidências já registradas. Simplesmente, não se pode desconhecer os perigos de grande vulto e alcance do empreendimento da Kinross. sensivelmente mais graves que vazamento ou depósito de material radioativo, face à 'invisibilidade' do arsênio e sua mais difícil detecção no ambiente e nos organismos, bem como à permanência desse elemento no ambiente e sua toxicidade cumulativa sistêmica, em oposição ao decaimento dos elementos radioativos. Diante de tudo o que já se sabe sobre a mineração de ouro da Kinross em Paracatu e seus efeitos danosos, é impossível renovar esta Licença de Operação da mina. Mais do que uma decisão técnica, trata-se de um assunto de segurança nacional. 'Renovar a LO da Kinross é impossível porque significaria o governo brasileiro autorizar, ou permitir, crime contra o ambiente e a vida, crime contra a paz, ecocídio' (Berat 1993; Higgins 2015), equivalente a sujeitar as gerações atuais e futuras a um 'campo de concentração' (KGC 2017; Valério 2015). Em vez de renovar a LO da Kinross, as autoridades do governo deveriam responsabilizar os representantes, investidores e acionistas da Kinross e seus apoiadores, inclusive o governo canadense, e exigir deles o saneamento e recuperação ambiental das áreas afetadas pela mineração de Paracatu e região, e a indenização justa do Estado brasileiro pelos danos causados aos povos e territórios brasileiros, por sua ação ou negligência, no passado, no presente ou no futuro. Aqui, uma área de escassez hídrica, eu teria alguma coisa para falar, mas são mais de 120 outorgas de água para essa mineração, para vermos a extensão. Além do risco do dano ambiental provocado pelo arsênio e outras substâncias utilizadas na extração do ouro, as outorgas de água por uma região de extrema escassez hídrica. Também é uma coisa muito preocupante. Para concluir, diante do exposto na presente manifestação, em especial as informações apresentadas no parecer intitulado 'Impossível renovar a Licença de Operação da Kinross em Paracatu', do Dr. Sergio Ulhoa Dani, que eu consegui ler alguma parte aqui, e no ofício sobre a 'impossibilidade de renovação da LO e LA da Kinross Brasil Mineração -Ausência parcial de propriedade da área do empreendimento', à empresa estrangeira é vedada a aquisição de terras rurais por usucapião, recebido de Empreendimentos Imobiliários Machadinho e de seu advogado Demas Soares. E considerando o princípio da precaução, a magnitude das interferências das atividades da Kinross Mineração, inclusive na saúde da população, e a situação hídrica do município, manifesta-se o Fonasc pelo indeferimento da renovação

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

da Licença de Operação da Kinross Brasil no Processo Administrativo nº 00099/1985/076/2016. Teria mais coisa para falar, mas eu agradeço, inclusive, pelo tempo concedido a mais, Zuleika. Mas é esse o nosso parecer." Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Quando eu li o relato de vista do Fonasc a respeito dessa questão do arsênio, eu figuei bastante preocupada. Um médico assinando um documento e afirmando uma série de coisas graves. Eu fui investigar o que se tem de estudos a respeito desse assunto, estudos técnicos e estudos científicos a respeito desse assunto, o que já está publicado. Então, eu fiz uma análise, uma revisão mesmo disso, gastei um tempinho tentando entender o que já se sabe sobre esse assunto. A primeira questão que eu fui procurar foram as publicações do próprio Dani que contemplam o estudo nessa região e alguma investigação de causa e efeito da mineração com, eventualmente, essas doenças de arsênio na população. Eu encontrei uma publicação dele, na revista 'Applied Toxicology', de 2017, em que na verdade ele faz uma exemplificação de efeitos de arsênio em paciente e exemplifica apenas um paciente na região. Eu achei isso uma amostra muito pequena. Foi apenas uma exemplificação e com uma amostragem, um paciente só. Na verdade, uma paciente. Eu entendi que esse tamanho de amostra não demonstra relação de causa e efeito. Aí eu fui procurar os estudos científicos publicados, e alguns deles estão citados nesse parecer de vista que ele assinou. Eu fui ler, realmente, esses estudos que trazem essa investigação de causa e efeito. Aí eu encontrei dois estudos, de 2012 e 2016, que estudam a biodisponibilidade do arsênio nessa região onde a mineração se encontra, onde ela tem essa influência. E realmente eles concluíram, como a empresa já nos falou, em reuniões, que as concentrações de arsênio são elevadas. Na verdade, que a biodisponibilidade na água é baixa, então, o arsênio fica basicamente retido nos sedimentos. E na verdade eles investigaram também a questão do arsênio em material particulado e observaram que tem teores elevados de arsênio no material particulado. Desculpa, aqui eles viram mais a parte de material particulado. A parte de biodisponibilidade em água foi um outro estudo. Então, esse é de material particulado. Eles analisaram amostras de PM10 e PM2,5, e verificaram que há resultados altos para o arsênio, não há limite legal para isso. Mas, comparado com valores internacionais da literatura, o arsênio foi encontrado elevado no material particulado. Esses dois estudos científicos corroboraram com o relatório do Cetem, um estudo técnico realizado parece que no ano de 2013 ou 2014, se não me engano, por uma equipe multidisciplinar. Foi um estudo feito pelo poder público para investigar esse assunto. E eles também constataram os teores elevados de arsênio em material particulado no PM10 e no PM2,5. E aí eles sugerem que acompanhassem os teores de arsênio no material particulado, principalmente nas estações Arena, Alto da Coluna e União, que seriam estações que recebem os ventos predominantes da região e que teriam essa influência da mineração. Então, isso foi uma recomendação. Ainda falando sobre o material particulado, eu não vi na

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

condicionante que pede monitoramento de material particulado a inclusão desse parâmetro arsênio nesse tipo de monitoramento. Voltando para a questão da biodisponibilidade, 'Resende e outros - 2015', inclusive, coincidentemente uma professora do Cefet colega minha lá da Química, encontraram elevadas concentrações de arsênio no sedimento. Inclusive, falando dessa questão de a biodisponibilidade ser baixa, realmente, presença de oxi hidróxidos de ferro e imobiliza arsênio água 0 no sedimento. biodisponibilidade é baixa. Realmente, sugerem que sejam monitorados pH, potencial de oxirredução, concentração de oxigênio dissolvido na água para acompanhar se, eventualmente, mudanças de oxirredução podem disponibilizar esse arsênio. Eu vi que esses monitoramentos estão previstos para qualidade da água, mas, infelizmente, eu não vi nenhum tipo de condicionante que prevê o monitoramento em sedimentos. Inclusive, eu avaliei o Rada, que é o Relatório de Desempenho Ambiental que foi apresentado, e não encontrei nenhum resultado histórico de monitoramento em sedimentos feito para cumprimento de condicionante. E também isso foi um assunto que foi visto também no relatório do Cetem. O Cetem avaliou as concentrações de arsênio em sedimentos e verificou que há um gradiente de concentrações, maiores concentrações próximas a mineração e menores concentrações à medida que vai se distanciando. Então, basicamente, esse relatório do Cetem investigou, a preocupação foi muito forte com a saúde do ser humano. E, dentre as conclusões, verificou nesse estudo epidemiológico, através de análise de urina, cabelo, sangue, a água de abastecimento, a população como uma amostragem boa - foram mais de 700 pessoas amostradas. Então, concluíram que, realmente, nessa questão de exposição ao ser humano, está ok. Então, as pessoas não estão expostas ao arsênio. O que ajuda essa disponibilidade. Nós temos essa preocupação com o ser humano mesmo. Mas eu pergunto em relação à fauna exposta, animais aquáticos, eventualmente, que vivem nos córregos, se foi feito algum estudo da exposição da fauna aquática e alguns estudos da flora que está exposta a esse material particulado. Eu gostaria de saber se esses estudos foram realizados. Eu não encontrei no Siam, digitalizados. Se for o caso, se existiram esses estudos, eu não encontrei e gostaria de saber. Enfim, conclusão sobre isso tudo, a minha sugestão é que se incluísse o parâmetro arsênio no monitoramento do material particulado. E me explicassem por que essas estações aqui. Eu não sei se elas mudaram de nome: Arena, Alto da Colina e União. Pelo relatório do Cetem são aquelas que estão ali nos ventos predominantes de influência da mineração. E a previsão de monitoramento de sedimentos, que seria o compartimento que vai acumular esse arsênio com o tempo. Nós sabemos que a empresa tem os controles ambientais para tratamento e não deixar gerar drenagem ácida e que isso vá para o ambiente, mas, enfim, isso tem que ser acompanhado porque, eventualmente, os controles podem falhar. Por fim, um comentário. Eu vi no Parecer Único da Supram que o monitoramento da caixa separadora de óleos e

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

graxas tem uma condicionante com uma série de parâmetros. E foi explicado que o processo recircula todo o efluente dentro do próprio processo. Eu figuei me perguntando por que monitorar tantos parâmetros sendo que o efluente é recirculado dentro do processo, não é um efluente que está indo para o ambiente. Então, no caso, se o objetivo foi avaliar a eficiência do sistema, por que não manter somente o parâmetro óleos e graxas, uma vez que a água é recirculada no processo?" Conselheiro Lúcio Guerra Júnior: "Longe de querer ser advogado de alguém aqui, mas é o fato que foi relatado, e eu gostaria desse esclarecimento, se realmente essa outorga foi cassada nesse terreno específico, porque justamente a empresa não conseguiu comprovar a sua propriedade. Inclusive, tem aqui o número da documentação, Portaria 1008, de 23/3/2017, que anulou a Portaria 3464, de 28/12/2010. Para cassar o direito de uso de recursos hídricos do afluente do córrego do Eustáquio, porque a Kinross não comprovou a propriedade da área em que incidia a outorga. Então, parece que o Estado, em um momento, teve uma decisão que enxergou essa necessidade da comprovação do empreendedor em relação à propriedade. E agora está parecendo que essa comprovação não está sendo mais necessária. esclarecimento também é que na página 8 fala de hidrometalúrgicos que vão para a planta Detox para neutralização de cianeto através de tanques específicos. E após o encerramento da capacidade dos tanques, eles são devidamente desaguados e cobertos com uma camada de trafegabilidade. O que significaria esse 'desaguados'? Como é feito esse processo? E mesmo porque não se fez a cobertura ainda desses tanques, estudam-se alternativas, e o fechamento de cada tanque específico se dará no final da vida útil do empreendimento. Fala que vai fazer, mas fala que é no final. Então, fez, não pode mexer mais, mas o fechamento se dará no final da vida útil do empreendimento. Então, fica meio confuso. E em relação à poeira que vem com as partículas tóxicas, ela é gerada onde e vai para onde, especificamente, na região?" Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Falando da poeira, quais dessas estações propostas aqui como condicionantes refletiriam essa direção predominante dos ventos? Porque não tem mais essa denominação que tinha no relatório do Cetem, Arena, Alto da Colina e União. Mudaram os nomes ou mudaram as estações? Você não concorda comigo que deveria ser monitorado o teor de arsênio nesse material particulado. Outra pergunta também: você concorda que deveriam ser monitorados os sedimentos, no rio, no córrego que recebe os efluentes da barragem, da drenagem da mina? O efluente final, onde a biota está exposta. Porque a biodisponibilidade é baixa, mas a concentração de arsênio no sedimento é alta. É muita alta, principalmente, tem um gradiente. Tanto a publicação de Resende quanto o relatório do Cetem mostram um gradiente que vai diminuindo quando se afasta da mineração. Então, se as condições de redox mudarem, esse arsênio que está ali junto, precipitado com os oxi hidróxidos de manganês, pode ser biodisponibilizado. Então, a pergunta também seria se vocês concordam que deveria ter um monitoramento de

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

sedimentos em relação a arsênio. É uma opinião, e eu queria compartilhar. Enfim, o que tem publicado mostra que há muito arsênio com esse gradiente na medida em que vai afastando da mineração. Outra questão é se foi feito algum estudo sobre a exposição da fauna desses córregos que recebem o peixe, o invertebrado que, eventualmente, está ali exposto ao sedimento, se foi feito algum estudo de acumulação. Porque foi feito estudo no ser humano, e eu queria saber na biota e na flora que recebem o material particulado. E eu não estou propondo só incluir, eu estou propondo tirar parâmetro. A caixa separadora de óleos e graxas, você acha que precisa realmente daqueles variados parâmetros, sendo que é um efluente recirculado no processo?" Onde está documentado que a relação de causa e efeito é do garimpo e não da mineração?" Conselheira Adriana Alves Pereira Wilken: "Então, você está falando que as concentrações elevadas de arsênio nos corpos d'água próximos à mineração não têm como causa as operações da mineração, mesmo havendo um gradiente de concentrações a partir da mineração, o que foi relatado no relatório do Cetem. Onde está documentado que a relação de causa e efeito é do garimpo e não da mineração? Foram monitorados os sedimentos no mesmo ponto? Provavelmente, não. Eu também acho que os controles reduzem esse potencial, mas os controles podem falhar. É mais essa questão que eu estou batendo nessa tecla de que, no meu entendimento, deveria ter monitoramento dos sedimentos. E a pergunta que ainda não foi respondida é se teve algum estudo sobre efeito da exposição do arsênio na fauna e na flora. E quais foram as conclusões desse estudo?" 8) ENCERRAMENTO. Não havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente Zuleika Stela Chiacchio Torquetti agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

880 881

882 883

884

885

886

APROVAÇÃO DA ATA

Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Presidente da Câmara de Atividades Minerárias